



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 014/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 002/2025

OBJETO: Contratação da empresa brasileira de correios e telégrafos para a prestação de serviços de postagens de correspondência, notificações de dívida ativa por sedex, carta comercial, remessa local com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal, correio internacional e demais correspondências da administração municipal, em atendimento a demanda do município de Araçuaí/MG, conforme, fundamentada no art. 74, I, da Lei Federal N° 14.133/2021.

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gabinete do Prefeito, referente à Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de postagens de correspondência, notificações de dívida ativa por sedex, carta comercial, remessa local com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal, correio internacional e demais correspondências da administração municipal, em atendimento a demanda do município de Araçuaí/MG, conforme, fundamentada no art. 74, I, da Lei Federal N° 14.133/2021, por um período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, referente à contratação direta por inexigibilidade em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrito no CNPJ sob o nº 34.028.316.0015-09, com o valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Preliminarmente, está consubstanciado o disposto no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”
(grifou-se).

A respeito da inviabilidade de competição, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém a exclusividade na exploração dos serviços postais, conforme exposto no art. 9º da



Lei nº 6.538 em seus incisos de I a III, além do inciso X do art. 21 da Constituição Federal dispõe respectivamente que:

Lei nº 6.538:

Art. 9º -São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I -Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II -Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III -fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Constituição Federal:

Art. 21. Compete à União:

(...)

X - Manter o serviço postal e o correio aéreo nacional

(...)

Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:

O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos." (JUSTEN FILHO. Marçal.Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética,2012, p. 414).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274).

Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no



tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado a inviabilidade de competição, resolve, a Comissão de Licitação julgar **INEXIGÍVEL** a contratação em tela com base no que dispõe o do artigo 74, inciso I da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações.

Na oportunidade, encaminha os autos à Assessoria Jurídica do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Araçuaí 13 de março de 2025.

Tacony Ramos Costa
Agente de Contratação